



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

CONTRATO DE APOIO INSTITUCIONAL E PARTICIPAÇÃO EM EVENTO
VOLTADO À REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

RUBRICA 6.2.2.1.1.01.06.13

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CORE-BA
CONTRATADA: ACOMAC
PARTICIPAÇÃO NA 3ª CONVENÇÃO DE
VENDAS ACOMAC BAHIA 2025, EM
MAIO DE 2025.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA – CORE-BA, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 015.176.951/0001-93, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, salas 1.311 a 1.314 e 1.316 a 1.322, Condomínio Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020; neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Herval Dórea da Silva, brasileiro, [REDACTED], registrado do CORE-BA sob o nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA BAHIA - ACOMAC-BA -, inscrita no CNPJ sob o nº 14.514.608/0001-49, situada à Alameda Salvador, nº 1.057 – Condomínio Salvador Shopping Business – Torre América – Salas 813 e 814 – Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP. 41820-790, representada neste ato pelo seu Presidente, GABRIEL DANTAS TEIXEIRA DE NOVAES, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, resolvem de pleno acordo celebrar o presente contrato, que se baseia nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Concessão de apoio institucional e contratação de cota de participação do Core-BA na 3ª Convenção de Vendas ACOMAC Bahia 2025 – local: Centro de Convenções de Salvador – Av. Octávio Mangabeira, 5.490 - Boca do Rio, Salvador - BA, 41706-690, a ser realizado em 25 de maio de 2025, com área para montagem de estande com 25m².

1.2. No evento serão realizadas palestra e treinamentos técnicos para a promoção e desenvolvimento profissional dos participantes, especialmente para a categoria dos Representantes Comerciais.

1.3. O Core-BA exercerá a fiscalização educativa e orientativa aos profissionais durante a realização do evento, objetivando trazer para legalidade os representantes comerciais que ainda não possuem o registro habilitatório para o exercício profissional, vem como prestar serviços de informação de direitos e deveres da categoria e de divulgação da atuação do conselho Regional e de todo o Sistema Confere/Cores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Sede: Avenida Tancredo Neves, 620 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tels.: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1087 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br

Seccional de Barreiras: Rua Dr. Abílio Farias, 296, Edifício Danielle - Sala 207 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel.: (77) 99801.4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br

Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 313 - Coronel José Pinto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tels.: (75) 3623.0154 / 3021.0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br

Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Banco Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-291 - Tel.: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br

Seccional de Juazeiro: Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Balbino de Oliveira - Sala 14 - Santo Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-050 - Tel.: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br

Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Juracy Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplace Conquista Sul - Sala 204 - Felícia - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel.: (77) 3017.3747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

CATSER 13099					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	1) Uma cota de participação com disponibilização dos seguintes serviços e área com 25m ² para montagem de stand no seguinte formato: a) Altura 2,37m; b) Testeira 1,55m x 0,46 (área útil de comunicação; c) Balcão 1,55m x 0,91m (área útil de comunicação). 2) Inserção da logomarca do Core-BA em toda a comunicação visual da convenção (convites, redes sociais, painéis, crachás, etc); 3) Destaque do apoio institucional do Core-BA em pronunciamentos oficiais; 4) Disponibilização de 20 acesos com lugares reservados.	UNIDADE	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

2.1. Uma cota de participação com disponibilização dos seguintes serviços e área com 25m² para montagem de stand no seguinte formato:

- a) Altura 2,37m;
- b) Testeira 1,55m x 0,46 (área útil de comunicação;
- c) Balcão 1,55m x 0,91m (área útil de comunicação).

2.2. Inserção da logomarca do Core-BA em toda a comunicação visual da convenção (convites, redes sociais, painéis, crachás, etc).

2.3. Destaque do apoio institucional do Core-BA em pronunciamentos oficiais.

2.4. Disponibilização de 20 acesos com lugares reservados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA

Sede: Avenida Tancredo Neves, 620 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tels.: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1087 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br

Seccional de Barreiras: Rua Dr. Abílio Farias, 296, Edifício Danielle - Sala 207 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel.: (77) 99901.4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br

Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 313 - Coronel José Pinto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tels.: (75) 3623.0154 / 3021.0363 - E-mail: feira@corebahia.org.br

Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Banco Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-291 - Tel.: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br

Seccional de Juazeiro: Rua do Panoiso, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Bálbino de Oliveira - Sala 14 - Santo Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-050 - Tel.: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br

Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Juracy Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplace Conquista Sul - Sala 204 - Felícia - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel.: (77) 3017.3747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

3.1. **Local:** Centro de Convenções de Salvador – Av. Octávio Mangabeira, 5.490 - Boca do Rio, Salvador - BA, 41706-690.

3.2. **Data:** 25 de maio de 2025.

3.3. **Área para montagem de estande:** 25m2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. A vigência da contratação iniciará na data da assinatura do contrato e findará após a realização do evento, que ocorrerá no dia 25 de maio de 2025, com a desmontagem total do estande e o recolhimento total do material.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

5.2. O pagamento se dará da seguinte forma feito através de boleto bancário a ser pago no dia 30/05/2025, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assumir toda a responsabilidade pela organização do evento, incluindo as despesas com contratação de prestadores de serviços, palestrantes, montagem de estrutura, sonorização, iluminação, filmagem, distribuição de brindes, divulgação, marketing, decoração, serviço de buffet ou brunch (caso ocorra), inspeção do funcionamento dos equipamentos de segurança e das instalações hidráulicas e elétricas.

7.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE a área individual para instalação de stand ou local para acomodação do material de apoio necessário a ser utilizado pelos colaboradores técnicos da entidade que atuarão na fiscalização educativa e orientativa e na prestação dos serviços de: informação sobre a situação atual de registro, realização e cancelamento de registro, formalização de acordos, emissão de certidões etc.

Sede: Avenida Tancredo Neves, 620 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho dos Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tels: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1087 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br

Seccional de Barreiras: Rua Dr. Abílio Farias, 296, Edifício Danielle - Sala 207 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel: (77) 99801.4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br

Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 313 - Coronel José Pauto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tels: (75) 3623.0154 / 3021.0385 - E-mail: feira@corebahia.org.br

Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Bairro Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-291 - Tel: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br

Seccional de Juazeiro: Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Balduino de Oliveira - Sala 14 - Santo Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-050 - Tel: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br

Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Juracy Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplace Conquista Sul - Sala 304 - Felícia - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel: (77) 3017.3747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

- 7.3. Divulgar em seus canais de comunicação, bem como em todo material gráfico e digital de divulgação, a colaboração e participação do Core-BA no evento.
- 7.4. Cumprir, rigorosamente os prazos para a entrega do objeto e o cronograma contantes na **cláusula oitava** do presente contrato.
- 7.5. Inserir a marca do CONTRATANTE nas peças de mídia, tais como: vídeo institucional de até 30 segundos e reforço da marca pelo treinador e painel de empresas e instituições parceiras durante o evento, redes sociais e site da CONTRATADA.
- 7.6. Fornecer manutenção e suporte técnico contínuo durante o período da realização do evento. Isso inclui correção de falhas e manutenção preventiva e corretiva para assegurar que o estande esteja de acordo com os termos contratos e ofereça a segurança necessária aos seus usuários.
- 7.7. Não compartilhar os dados do Core-BA com terceiros para qualquer fim.
- 7.8. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e tratativas realizadas por meio do serviço desta contratação.
- 7.9. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- 7.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- 7.11. Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal do contrato ou do substituto inerentes ao objeto da contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução da contratação.
- 7.12. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.
- 7.13. Responsabilizar-se, de forma exclusiva e total, pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, sindical, tributária e cível, em especial medicina e segurança do trabalho.
- 7.14. Zelar pela imagem institucional do CONTRATANTE.
- 7.15. Cumprir os critérios de sustentabilidade quanto ao objeto do presente contrato, observando fielmente o que preceitua as boas práticas e a legislação vigente sobre a matéria.
- 7.16. Indicar o preposto (com e-mail e telefone para contato) em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

Sede: Avenida Tancredo Neves, 620 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tels: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1087 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br

Seccional de Barreiras: Rua Dr. Abílio Farias, 296, Edifício Danielle - Sala 207 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel: (77) 99801.4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br

Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplex - Sala 313 - Coronel José Pinto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tels: (75) 3623.0154 / 3021.0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br

Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Bairro Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-291 - Tel: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br

Seccional de Juazeiro: Rua do Paraíso, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Balduino de Oliveira - Sala 14 - Santo Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-050 - Tel: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br

Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Juracy Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplex Conquista Sul - Sala 204 - Felícia - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel: (77) 3017.3747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proceder ao pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 8.2. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.3. Fornecer nome completo, RG, CPF e informar o tipo de vínculo que tem com todas as pessoas que forem atuar a seu serviço durante a realização do evento, como dados pessoais e suas responsabilidades em acordo com a Lei 13.709/2018.
- 8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.5. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de funcionário(s) designado(s).
- 8.6. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- 8.7. Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 8.8. Solicitar interrupção da entrega de materiais/serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente (sendo reduzida a termo posteriormente), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- 8.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. No caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar esta inexistência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Sede: Avenida Tancredo Neves, 620 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho dos Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tels.: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1087 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br

Seccional de Barreiras: Rua Dr. Abílio Fátima, 296, Edifício Danielle - Sala 207 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel.: (77) 99801.4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br

Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 313 - Coronel José Pinto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tels.: (75) 3623.0154 / 3021.0385 - E-mail: feira@corebahia.org.br

Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Bauro Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-291 - Tel.: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br

Seccional de Juazeiro: Rua do Pasmio, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Balbino de Oliveira - Sala 14 - Sítio Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-050 - Tel.: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br

Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Jersey Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplace Conquista Sul - Sala 304 - Felício - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel.: (77) 3017.3747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

10.1. O objeto será recebido de forma sumária, no ato da instalação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

10.1.1. a CONTRATADA não poderá realizar a cobrança de frete;

10.1.2. o estande e os materiais que o compõem não devem apresentar avarias, falhas ou adulterações;

10.1.3. os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11. CLÁULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o nome do evento;
- d) o período de realização do evento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TRI; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o processo administrativo ou da execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento por cento), sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços ou de inexecução parcial da obrigação assumida. A critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) Multa de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. As **penalidades** de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.6. As demais penalidades serão aplicadas de acordo com as regras elencadas na Lei nº 14.133/2021.

12.7. As **sanções** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão do contrato ocorrerão conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.246/2022, conforme previsto no Termo de Referência vinculado ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. Os endereços para comunicação formal entre a Contratante e a Contratada serão pelos seguintes endereços de e-mails: [REDACTED] e [REDACTED].



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA**

14.2. A Contratada deverá indicar o preposto responsável pelas comunicações (com e-mail e telefone para contato) em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo qualquer alteração dos **telefones** de contato ou do preposto ser informada ao Core-BA, de forma imediata.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.3. O ajuste será rescindido pelo Contratante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.4. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O ajuste será rescindido caso o Contratante verifique que a qualidade dos materiais e serviços, conforme o caso, entregues e prestados pela Contratada estejam fora das especificações necessárias.

15.6. Havendo desistência pela CONTRATANTE em participar do evento, após a realização do pagamento, sem que a ACOMAC tenha dado a causa, será devolvido todo o valor pago ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

15.7. No caso de descumprimento das obrigações pela ACOMAC, esta ficará obrigado a devolver o valor pago pelo Core-BA, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

15.8. O presente instrumento poderá ser rescindido, imediatamente e sem ônus para as partes, mediante ocorrência de caos fortuito ou de força maior que inviabilize a realização do evento, ficando acertado que, nestes hipótese, o valor pago pelo Core-BA ficará, ao seu critério:

- a) como crédito para participação do próximo evento, que deverá ser realizado no prazo máximo de até 12 (doze) meses, sobe pena da sua devolução com as correções e atualizações devidas;
- b) será devolvido conforme o item 15.7.

15.9. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem aplicação de penalidade, desde que de comum acordo entre as partes, de forma expressa.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Sede: Avenida Tancredo Neves, 620 - Condomínio Empresarial Mundo Plaza - Sala 1320 - Caminho das Árvores - Salvador-BA - CEP: 41820-020 - Tels: (71) 3342.2185 / 3242.2673 / 3241.1087 / 3241.0737 - E-mail: atendimento@corebahia.org.br

Seccional de Barreiras: Rua Dr. Abílio Farias, 296, Edifício Danielle - Sala 207 - Centro - Barreiras-BA - CEP: 47800-030 - Tel: (77) 99801.4207 - E-mail: barreiras@corebahia.org.br

Seccional de Feira de Santana: Avenida João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 313 - Coronel José Pinto - Feira de Santana-BA - CEP: 44051-900 - Tels: (75) 3623.0154 / 3021.0383 - E-mail: feira@corebahia.org.br

Seccional de Itabuna: Avenida Princesa Isabel, 395 - Condomínio Itabuna Trade Center - Sala 611 - Bairro Raso - Itabuna-BA - CEP: 45607-291 - Tel: (73) 3613.1317 - E-mail: itabuna@corebahia.org.br

Seccional de Juazeiro: Rua do Pauso, 97 - Centro Médico e Empresarial Dr. Balduino de Oliveira - Sala 14 - Santo Antônio - Juazeiro-BA - CEP: 48903-050 - Tel: (74) 99816.5532 - E-mail: juazeiro@corebahia.org.br

Seccional de Vitória da Conquista: Avenida Juacy Magalhães, 3340 A - Edifício Multiplace Conquista Sul - Sala 304 - Fátima - Vitória da Conquista-BA - CEP: 45055-235 - Tel: (77) 3017.5747 - E-mail: conquista@corebahia.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

16.1. Ficam afastadas quaisquer vinculações trabalhistas ou tributárias entre as partes, bem como entre os funcionários ou contratados das partes, sendo de única e exclusividade da CONTRATADA a responsabilidade com tais obrigações, bem como o pagamento e a fiscalização dos serviços contratados com seus colaboradores ou com terceiros.

16.2. Fica autorizada a entrada do representante da CONTRATADA no estande para verificar se as artes expostas estão em conformidade com as que o CONTRATANTE forneceu para plotagem.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato fica vinculado ao Termo de Referência que originou a contratação do objeto.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Para resolver as pendências decorrentes da aplicação do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador, 23 de MAIO de 2025.


CONTRATANTE
Herval Dórea da Silva
Diretor-Presidente
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ASSOCIACAO DOS
COMERCIAIS DE
MATERIAL DE CONSTR.
14514608000149
Digitally signed by ASSOCIACAO
DOS COMERCIAIS DE
MATERIAL DE CONSTR.
14514608000149
Date: 2025-05-23 18:30:34

ACOMAC
Gabriel Dantas Teixeira de Novaes
Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____